

## **Proposta base de Regimento Interno Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**

Regimento Interno da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

### **Capítulo I - Disposições Gerais**

Art. 1º Este Regimento regula o funcionamento da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Comissão ODS), criada com o objetivo de promover, implementar e monitorar as ações relativas à Agenda 2030 no município.

Art. 2º A Comissão é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composto por representantes do poder público, sociedade civil, setor privado e comunidade científica.

### **Capítulo II - Composição e Organização**

Art. 3º A Comissão será composta por: I. Representantes do Poder Executivo Municipal, incluindo secretarias relevantes como saúde, educação, meio ambiente, planejamento e assistência social; II. Representantes da sociedade civil, escolhidos via processo público e transparente, com comprovada atuação nos temas dos ODS; III. Representantes do setor privado, selecionados com base em sua contribuição para os objetivos da Agenda 2030; IV. Representantes da comunidade científica, incluindo instituições acadêmicas e de pesquisa.

Art. 4º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, respeitando os critérios de desempenho e participação.

Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida por um Presidente eleito por maioria simples em reunião plenária, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 6º A Comissão contará com uma Secretaria Executiva, responsável por suporte técnico e administrativo.

### **Capítulo III - Atribuições**

Art. 7º São atribuições da Comissão: I. Elaborar o Plano de Ação Municipal para a Agenda 2030; II. Monitorar o cumprimento dos ODS no município, mediante relatórios periódicos; III. Promover ações de capacitação e conscientização para engajar a sociedade na implementação dos ODS; IV. Propor indicadores e metas locais alinhados aos ODS; V. Identificar e divulgar boas práticas de desenvolvimento sustentável; VI. Articular parcerias entre o poder público, setor privado, sociedade civil e instituições acadêmicas; VII. Realizar audiências públicas e fóruns para consulta e participação popular.

### **Capítulo IV - Participação da Sociedade Civil**

Art. 8º A participação da sociedade civil será garantida por meio de: I. Chamamento público para a seleção de representantes, com critérios como relevância temática, capacidade técnica e histórico de atuação nos ODS; II. Espaços dedicados à manifestação e proposição de iniciativas, como audiências

públicas e grupos de trabalho temáticos; III. Transparência nas deliberações, com publicação de atas e documentos no portal oficial do município.

Art. 9º O mandato dos representantes da sociedade civil poderá ser renovado, desde que cumpridos os critérios de assiduidade e contribuição.

#### Capítulo V - Funcionamento

Art. 10º A Comissão realizará: I. Reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando convocadas pela Presidência; II. Fóruns anuais para avaliação do progresso da Agenda 2030.

Art. 11º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos votos dos presentes.

#### Capítulo VI - Estruturas Temáticas

Art. 12º A Comissão poderá instituir Câmaras Temáticas para tratar de assuntos específicos, como: I. Saúde e bem-estar; II. Educação de qualidade; III. Sustentabilidade socioambiental; IV. Trabalho e economia sustentável; V. ODS 18; VI. Povos e Comunidades Tradicionais; VII. Inclusão e diversidade

Art. 13º Cada Câmara será composta por membros da Comissão e convidados com expertise no tema, devendo apresentar relatórios ao Plenário.

#### Capítulo VII - Transparência e Prestação de Contas

Art. 14º Todas as ações e decisões da Comissão serão publicadas no portal oficial do município, incluindo: I. Atas de reuniões; II. Relatórios de atividades; III. Metas e indicadores de desempenho.

Art. 15º Um relatório anual consolidado será apresentado ao Prefeito, Câmara Municipal e sociedade civil.

#### Capítulo VIII - Disposições Finais

Art. 16º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 17º Este Regimento poderá ser revisado mediante aprovação de dois terços dos membros da Comissão, em sessão extraordinária.

Art. 18º Casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Comissão.

Art. 19º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário da Comissão.